

EAGU

SEMANA ESCOLA DA AGU DA

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Fase Preparatória na Lei nº 14.133/2021

Plano de Contratações Anual e o
Estudo Técnico Preliminar

ANGELINA LEONEZ

Linkedin: Angelina Leonez
<https://linktr.ee/angelinasl>

Seção I Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 12 No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, **na forma de regulamento**, elaborar **plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Seção I Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. A **fase preparatória** do processo licitatório é caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do ***caput*** do art. 12 (...)

O que é o Plano de Contratações Anual (PCA)?

- É um instrumento de gestão.
- Consolida todas as contratações que o órgão pretende realizar ou prorrogar, no exercício subsequente.

*No executivo federal, é normatizado atualmente pela IN SEGES/ME nº 01/2019.




Quem atua no Plano de Contratações Anual?

SETOR REQUISITANTE

**SETOR DE LICITAÇÕES/COMITÊ
DE CONTRATAÇÕES**

AUTORIDADE MÁXIMA



Quais os ganhos com o Plano de Contratações Anual?

»» Fortalecimento da fase de planejamento;

»» Definição de responsabilidades;

»» Economia de escala com a ampliação das possibilidades de compras compartilhadas;

»» Transparência e controle social com a publicação do plano;

»» Articulação entre o planejamento e as propostas orçamentárias (subsídio);

»» Execução do orçamento de forma mais homogênea ao longo do exercício;

»» Melhoria da governança e da gestão das contratações, com maior previsibilidade;

»» Coordenação apropriada das atividades;

»» Sinalizar ao mercado fornecedor;

»» Produção de informações gerenciais.

Etapas de um Plano de Contratações Anual

IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO NO ÓRGÃO (normativos internos, plano de comunicação, capacitação);

ELABORAÇÃO DO PLANO (Consolidação, análise e aprovação das necessidades);

EXECUÇÃO DO PLANO – PCA X Contratação (Acompanhamento do calendário de contratações – data desejada, data do início da instrução processual, demanda registrada no Plano);

CONTROLE DO PLANO (Relatórios, indicadores, gerenciamento de portfólio - retroalimentação)

Capítulo III Das Definições

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XX – estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

*No executivo federal, é normatizado atualmente pela IN SEGES/ME nº 40/2020.

FOCO NA
NECESSIDADE

MAS

PROCURANDO UMA
SOLUÇÃO

Seção I Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18

- **§ 1º** O **estudo técnico preliminar** a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

ELEMENTOS



Descrição da
necessidade da
contratação;

Previsão da contratação
no plano de
contratações anual –
alinhamento com o
planejamento
estratégico;

Requisitos da
contratação;

Estimativas das
quantidades para
a contratação;

Levantamento de
mercado;

Estimativa do valor
da contratação;

Descrição da solução
como um todo;

Justificativas para
o parcelamento ou
não;

Demonstrativo dos
resultados
pretendidos;

Providências a serem
adotadas
previamente à
celebração do
contrato;

Contratações
correlatas e/ou
interdependentes;

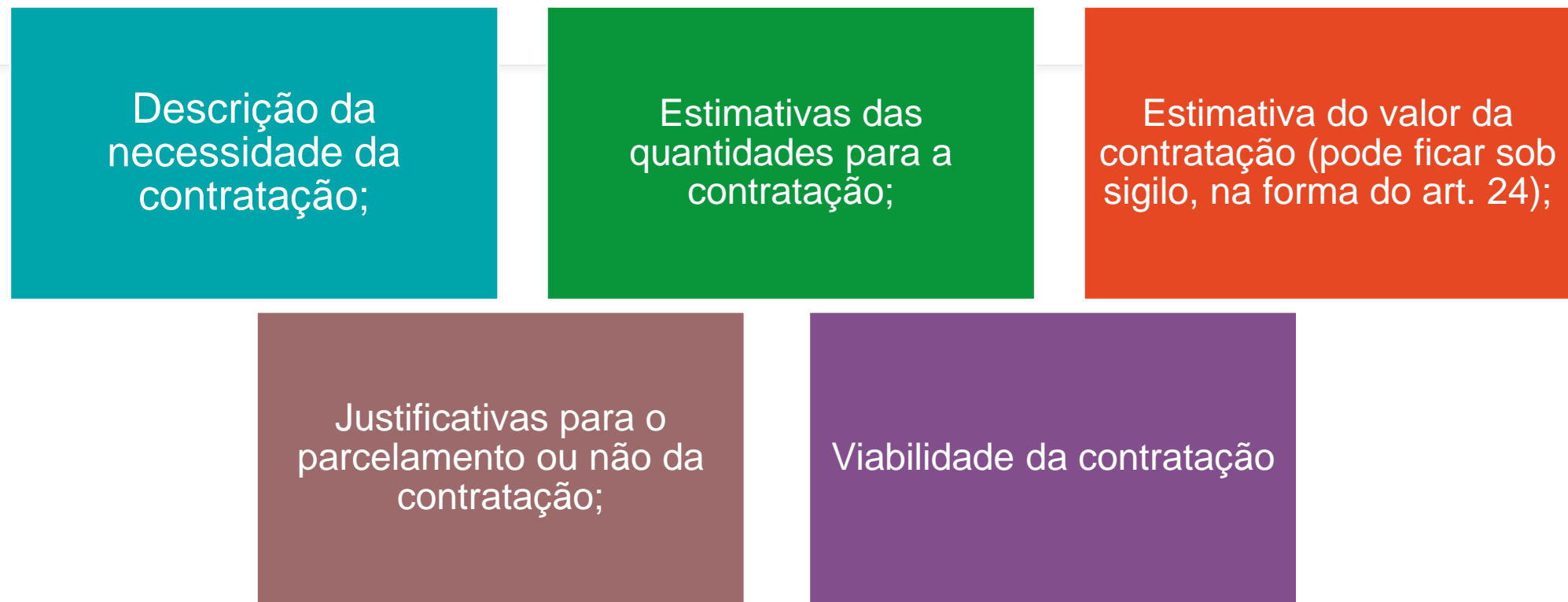
Descrição de
possíveis impactos
ambientais e
respectivas medidas
mitigadoras;

Viabilidade da
contratação.


Seção I Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18

- § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos **I, IV, VI, VIII e XIII** do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.



* Os demais elementos não são obrigatórios, mas a Administração deverá demonstrar justificativa para as ausências.



“A teoria sem a prática vira 'verbalismo', assim como a prática sem teoria vira ativismo. No entanto, quando se une a prática com a teoria tem-se a práxis, a ação criadora e modificadora da realidade.”
(Paulo Freire)

Obrigada!

ANGELINA LEONEZ

- LinkedIn: Angelina Leonez
- <https://linktr.ee/angelinasl>